

Património
Debate interno
descentralizado avaliou
Reforma da Tributação

Património

Debate interno descentralizado avaliou Reforma da Tributação

Pescas preocupam
Municípios portugueses

Criar um Catálogo Geral das
Edições Municipais

Protocolo Ministério das
Finanças-ANMP visa
contrariar fraude e evasão
fiscais

Preocupações, reservas e
discordâncias na Reforma da
Tributação do Património

Conferências na Figueira da
Foz
Ordenamento do Território e
Revisão dos Planos
Directores Municipais

Municípios portugueses e
búlgaros ratificam Protocolo
de Cooperação

Pela segunda vez Estrelas
de Ouro da Geminação
distinguem Município da
Feira No âmbito dos XXII

Makro mantém cooperação



A Reforma da Tributação do Património, medida de inadiável premência para ANMP e basta recordar a atenção política que a essa matéria tem vindo a ser dedicada nos últimos anos, designadamente em sede de Congressos e de iniciativas específicas para esse fim organizadas e, sobretudo, a proposta apresentada pelo Governo para alteração do ordenamento legal que regula aquela tão relevante fonte de financiamento do Poder Local, tem vindo a ser aprofundadamente debatida no seio da Associação.

Designadamente em três reuniões descentralizadas que congregaram em Viseu, Braga e Palmela os Municípios do Centro, Norte, Sul e Regiões Autónomas, foi possível proceder à recolha de um conjunto de sugestões que, posteriormente, seriam valorizadoras de trabalho interno em peça a propósito editada a páginas 4 e 5 deste Boletim.

Em substância, o acordo genérico da Associação aos objectivos a atingir com a Reforma não deixa, contudo, de salientar diversas preocupações, reservas e discordâncias em relação ao documento, independentemente de apreciações complementares em fase de apreciação do projecto de decreto-lei que aprovará os novos códigos.

Pescas preocupam Municípios portugueses



Através da sua Secção de Municípios com Actividade Piscatória e Portos, a ANMP manifestou, publicamente, a sua efectiva preocupação quanto à proposta da Comissão Europeia que pretende alterar os regulamentos estabelecidos aquando da adesão plena de Portugal e de Espanha à Comunidade Europeia em 1995, que fixaram, recorde-se, as regras de acesso recíproco às águas sob soberania de cada um dos dois Estados Membros, respeitando o direito comunitário e sem que houvesse quaisquer medidas discriminatórias.

Com efeito, não se entende, nem se aceita enfatizava a Associação que a Comissão pretenda agora alterar aquelas regras,

provocando uma explosão desmesurada de acesso aos pesqueiros sob jurisdição portuguesa, impacto tremendo, quer no aspecto social, quer no aspecto económico das populações e empresas que vivem dessa actividade.

A Associação Nacional de Municípios Portugueses considerava inqualificável a proposta da Comissão, e, uma reunião urgente ao Comissário Europeu responsável pelo pelouro das Pescas, bem como ao Director Geral das Pescas da Comissão Europeia, para, por um lado, alertar para o perigo em que pretendem colocar as pescas nacionais e as populações que das mesmas sobrevivem, por outro, e sobretudo, exigir a revogação da decisão.

Por fim, a ANMP exigia do Governo português a continuação dos seus esforços na intransigente defesa dos inalienáveis valores nacionais, com recurso a medidas efectivas que visem a anulação desta inadmissível política europeia, definitivamente lesiva dos interesses portugueses mas, também, de equilíbrios

Criar um Catálogo Geral das Edições Municipais

A ANMP, de acordo com uma deliberação do Conselho Directivo, propõe-se criar, no seu âmbito, e com suporte informático, um Catálogo Geral das Edições Municipais que viabilize não só uma visão de conjunto da vasta obra publicada mas, também, a concretização fácil de uma qualquer busca particular.

Como é reconhecido, a actividade editorial dos Municípios portugueses, quer a directa, quer a que se manifesta através de apoios os mais diversos, é, de facto, notável. E tem viabilizado, ao longo de todo o país, a realização de fundos bibliográficos que, designadamente, sustentam o essencial da nossa Cultura, muito da nossa Geografia, o fundamental da nossa História.



A multiplicidade de títulos e a variedade de temas, a que acresce a espacialidade descentralizada de 308 Municípios, carregam para muitos estudiosos e investigadores, para os estudantes, para os portugueses em geral, dificuldades acrescidas que a concretização deste projecto pode, seguramente, obviar.

Nesta conformidade, e no quadro das suas capacidades congregadoras, julgou-se desejável que a ANMP se incumba desse trabalho de sistematização, tarefa que, contudo, só será possível com a directa e imprescindível colaboração dos Associados.

Assim, e de acordo com as perspectivas técnicas, a base de dados, cujo conteúdo vai ser estudado de forma completa, será elaborado a partir de uma ficha a ser enviada a todas as Câmaras Municipais, sendo a recolha da informação feita por via electrónica.

Depois de devidamente tratada pelo Gabinete de Informática da Associação, a informação, pesquisável através de diversas chaves nomeadamente o título, tema, data, Município estará disponível para consulta geral, via internet.

Entretanto, e paralelamente, considerou-se que a realização daquele trabalho deverá ser oportunidade óptima para a ANMP concretizar o desiderato de constituir uma biblioteca geral que reuna, através da sua oferta por parte dos Municípios, todos os fundos bibliográficos editados ou com publicação apoiada pelo Poder Local.

Protocolo Ministério das Finanças-ANMP visa contrariar fraude e evasão fiscais

A Associação Nacional de Municípios Portugueses e o Ministério das Finanças assinaram, em Palmela, um Protocolo que, no quadro do envolvimento dos Municípios na preparação técnica da implementação da nova Reforma da Tributação do Património, visa, essencialmente, o combate à fraude e evasão fiscais.

Para Fernando Ruas, o contributo das Câmaras Municipais deverá ser feito através da disponibilização de informação sobre os valores estabelecidos nos orçamentos e nos alvarás de loteamento, da mesma forma que as Repartições de Finanças já estão a enviar para os Municípios a listagem de todas as transacções sujeitas ao imposto de Sisa. Este é o primeiro Protocolo que

prevê o envolvimento das Autarquias no combate à fraude e à evasão fiscais, frisava o Presidente as ANMP, para quem esta medida política tem como principal objectivo uma distribuição mais equitativa da carga fiscal sobre os munícipes de cada concelho.

Por seu lado, Vasco Valdez, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, que relevou o que chamaria de instrumento adicional de informação as informações prestadas pelas Autarquias Locais, sempre que haja suspeitas de fraude e evasão na Sisa, precisaria que está já a ser reforçado, ao nível de várias Direcções de Finanças, o cruzamento do valor das escrituras com outras variáveis, como os preços de mercado dos imóveis que são conhecidos através da propaganda dos construtores imobiliários.

De acordo com a letra do documento, e na certeza do actual sistema da tributação do património se caracterizar por uma grande iniquidade na distribuição da carga tributária, pela profunda desactualização das matrizes prediais e pela inadequação do regime de avaliações, o novo modelo tributário foi concebido segundo princípios de gradualismo, praticabilidade, equidade, descentralização e reforço do poder tributário próprio dos Municípios e da luta contra a fraude e evasão fiscal.

Assinalando a importância de uma colaboração útil entre a Secretaria de Estado dos Assuntos Fiscais e a ANMP, o Protocolo enfatiza caber aos Municípios portugueses, como sujeitos activos da relação jurídica tributária dos impostos sobre o património imobiliário, um papel relevante, quer na definição do nível de taxas e reconhecimento de diversos benefícios fiscais, quer na implementação do novo regime tributário, e, igualmente, na luta contra a fraude e evasão fiscais.

Assim, a Direcção Geral de Impostos reforçará os meios de controlo quanto aos valores declarados para efeito de Sisa, dando igualmente instruções aos peritos avaliadores para atribuírem valores que tenham como referência os de mercado praticados em cada zona onde se situam os imóveis a avaliar, devendo as Câmaras Municipais fornecer àqueles peritos a informação disponível nos Municípios sobre os custos de construção, enquanto comunicarão aos serviços locais de finanças as informações de que tenham conhecimento relativas a preços declarados que não correspondem ao preço efectivo da transacção, bem como sobre aquela em que haja fundadas suspeitas de diferenças significativas entre o valor de mercado do imóvel e o preço declarado.

Em cada Município será nomeado um técnico para servir de interlocutor; as Câmaras fornecerão as plantas dos aglomerados urbanos definidos nos planos directores municipais; DGI disponibilizará os valores patrimoniais tributários resultantes da aplicação dos coeficientes de correcção monetária e transmitirá a cada um dos Municípios a proposta de zonamento elaborada pelos peritos locais para que as Câmaras se pronunciem; e os Municípios afirmam também a sua colaboração no sentido da concepção e entrada em produção de um sistema de transmissão electrónica de dados relevantes para o controlo do cumprimento das obrigações fiscais dos contribuintes, nomeadamente licenças de construção e de habitação.



Preocupações, reservas e discordâncias na Reforma da Tributação do Património

A necessidade da Reforma da Tributação do Património tem vindo a ser, ao longo dos anos, objecto de tomadas de posição por parte da ANMP de defesa e inadiabilidade da sua concretização sobretudo a partir de 1998, com a aprovação da Lei de Finanças Locais, que veio a consagrar (ainda não regulamentados) poderes tributários aos Municípios.



Questão abordada em diversos Congressos, designadamente o XIII, em Abril do ano passado, foram, ainda, promovidas iniciativas específicas com destaque para as Conferências sobre Tributação do Património Imobiliário, que decorreram em Março passado. De comum, o sentimento municipal da imprescindibilidade da reforma, sempre na preocupação de se melhorar significativamente a equidade fiscal, a racionalização do sistema, e a salvaguarda intransigente das receitas municipais obtidas por esta via, que representam, enfatize-se, uma parcela nada negligenciável dos meios que são afectos à melhoria de qualidade de vida dos cidadãos.

De tal jeito, o acordo genérico da Associação aos objectivos a atingir com a Reforma não deixa, contudo, de salientar diversas preocupações, reservas e discordâncias em relação ao documento, independentemente de posições complementares em fase de apreciação do projecto de decreto-lei que aprovará os novos códigos.



Assim, a suposição de que a receita se manterá no essencial estável, com eventual ligeira recomposição entre os dois impostos, mormente no primeiro ano de vigência, não está demonstrada com segurança através da projecção apresentada pelo Governo, que deixa reservas sobre os níveis de receita a obter em muitas dezenas de Municípios.

No que se refere a isenções do Imposto Municipal sobre Imóveis, apenas deverão ser abarcados os prédios em situações abrangidas por acordos internacionais, bem como os imóveis classificados, desde que não afectos à exploração de actividades lucrativas. O próprio Estado, releve-se, não deverá ficar isento, dada a inexistência de reciprocidade em relação a impostos que são sua receita, e de que não são isentadas as autarquias locais.

Os prédios rústicos deverão ter, também, o seu valor patrimonial tributário calculado e actualizado, e os prédios cujo titular não for identificado, deverão ser, obviamente, inscritos em nome do Município respectivo e não do Estado, dado ser aquela, no espírito da presente reforma, a entidade territorial e fiscalmente adequada para o efeito. Tais prédios, precisa-se, permitirão compensar encargos com expropriações, organizar uma bolsa de terrenos que atenua a especulação, ou compensar proprietários cujos imóveis foram desvalorizados por efeito de opções do PDM.

Paralelamente, o coeficiente de qualidade e conforto deverá ter em atenção não apenas campos de ténis, mas também outros tipos de espaços para jogos; o conceito de Centro Comercial, a utilizar para efeito de determinação daquele coeficiente, deverá ser o estabelecido na legislação específica aplicável àquele tipo de unidades; e, para efeitos de determinação do coeficiente de vetustez, o conceito de conclusão de obras de edificação deve incluir obras de recuperação e ou de remodelação significativas.

Considerando-se que os organismos de coordenação de avaliação dos prédios rústicos, urbanos e outros, têm uma insuficiente participação municipal, que se limita, afinal, à mera capacidade de propositura, precisa-se que e os peritos locais que venham a ser afectos a cada Serviço de Finanças, de acordo com o art.º 13.º, não deverão poder ser nomeados sem audição da Câmara Municipal respectiva, sendo que, no caso de não haver, na área do Município, engenheiros, arquitectos, ou engenheiros técnicos, deverá essa falta ser superada pelo recurso a especialistas existentes em Municípios vizinhos.

As taxas para os prédios urbanos previstas para o Imposto Municipal sobre Imóveis são insuficientes no seu limite superior, já que, no caso dos prédios urbanos já existentes, ao baixar o limite superior de 1,3% para 0,8%, o efeito da cláusula de salvaguarda prevista para os primeiros anos anulará em parte significativa o efeito produzido pela correcção do valor patrimonial tributário, levando a situações de quebra de receita e impossibilitando a concretização da ideia de compensação de quebras de Imposto Municipal sobre Transmissões através de Imposto Municipal sobre Imóveis.

Sublinhando-se que, em ambas as situações, as constatações apresentadas são agravadas pela inexistência de projecções que suportem o contrário, enfatize-se que, no caso de prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI, também a descida de taxas máximas de 1,3% para 0,5% (muito menos de metade), mesmo admitindo que as actuais avaliações não correspondem ao valor de mercado, passando a aproximar-se deste, se revela exagerada e carece de correcção.

As áreas territoriais susceptíveis de terem majorações ou minorações de taxas, por deliberação da Assembleia Municipal,

para casos de reabilitação urbana, combate à desertificação ou para prédios arrendados, não deverão ser correspondentes a freguesias, as quais não são suficientemente homogêneas para o efeito, devendo corresponder a zonas delimitadas pelo órgão deliberativo com os critérios bairros, quarteirões que entenda adequados. Mas as AM deverão, também, poder fixar outros tipos de áreas susceptíveis de tratamentos idênticos, com outros critérios que considerem adequados.

A majoração de taxa aplicável aos prédios urbanos degradados deve ser na luta contra a especulação imobiliária também extensiva aos terrenos expectantes em áreas já infraestruturadas; os valores tributários dos prédios urbanos deverão ser actualizados com base em factores correspondentes aos coeficientes de desvalorização da moeda fixados anualmente, e não apenas 75% destes; só deverão ser objecto de isenção os casos que resultem de acordos internacionais e os imóveis classificados que não sejam utilizados para actividades com fins lucrativos; e ficarão sem efeito as isenções, sempre que, sem a autorização do Município, os bens forem alienados ou lhes for dado outro destino.

Enquanto se defende a criação de uma nova taxa média de 0,5%, aplicável às aquisições de prédios urbanos ou fracções destinadas exclusivamente a habitação para valores até 80 mil , a ANMP sustenta que a isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis prevista neste artigo, só deve poder ser reconhecida duas vezes ao mesmo sujeito passivo, se referentes a habitações num raio de 70 quilómetros da inicial.

A reabilitação de prédios urbanos, a serem isentos de Imposto Municipal sobre Imóveis, não deve necessitar de certificação pelo INH, estando qualquer Município em condições de o fazer, conforme normas gerais a estabelecer; a Lei, considera-se, deverá criar mecanismos de combate à evasão fiscal aplicáveis no imediato; as taxas de conservação de esgotos não podem ser objecto de condicionamentos introduzidos por esta via (artº. 72º.); e as despesas do serviço de avaliações não devem exceder os encargos de 2,5%, actualmente fixados, para liquidação e cobrança, pois é um serviço que devia estar a ser prestado aos Municípios, e não o tem sido.

Por outro lado, no plano dos princípios, sempre que haja uma avaliação geral de prédios urbanos e/ou rústicos, deve ser feita para todos os Municípios; os prédios urbanos, ou suas fracções destinadas a arrendamento, não devem ser objecto de isenções de IMI; o encerramento das matrizes deverá ser feito a 30 de Setembro não a 31 de Dezembro, por forma a que os Municípios conheçam o valor da base tributável antes da fixação de taxas para o ano seguinte; e tem-se por essencial a introdução de mecanismos legais que atribuam à Administração Fiscal a incumbência de fornecer às Autarquias a informação indispensável às mais correctas decisões, preferencialmente através de um sistema on-line.



Finalmente, os Municípios deverão poder reclamar e recorrer de decisões da Administração Central que os afectem enquanto sujeitos da arrecadação da receita, bem como solicitar, a qualquer momento, reavaliação de prédios sobre os quais entendam subsistirem situações anómalas quanto ao seu valor patrimonial tributário; a avaliação dos imóveis rústicos que são vendidos em áreas urbanas tem de ser efectuada com a mesma metodologia utilizada para os prédios urbanos; a reforma deve, desde logo, prever a liquidação e cobrança pelos Municípios ou por quem estes deleguem; e, não sendo a projecção de aplicação de IMI, fornecida pelo Governo, suficiente para garantir a tendência, tem que se prever a situação de haver Municípios penalizados nas suas receitas apesar das declarações do Governo em sentido contrário pelo que deverá ficar salvaguardado na Lei um mecanismo de compensação para aqueles que, na conjugação dos dois impostos, vejam as suas receitas diminuídas.

Conferências na Figueira da Foz

Ordenamento do Território e Revisão dos Planos Directores Municipais



A Associação Nacional de Municípios Portugueses vai realizar, em 8 e 9 de Julho próximo, na Figueira da Foz, no Pequeno Auditório do Centro de Artes e Espectáculos, umas Conferências sobre Ordenamento do Território e Revisão dos Planos Directores Municipais, relevante iniciativa que debaterá, designadamente, a candente questão da revisão daqueles fundamentais instrumentos de planeamento e gestão do território.

Municípios portugueses e búlgaros ratificam Protocolo de Cooperação



O Presidente da ANMP visitou, a convite da congénere búlgara, aquele futuro membro de uma União Europeia alargada, estadia que serviu, em substância, para o aprofundamento dos laços de cooperação entre as instituições de Poder Local dos dois países, tendo como pano de fundo a experiência do municipalismo português e os contributos que poderá carrear para o desenvolvimento da Bulgária.

Fernando Ruas participou no fórum Cidades Geminadas Parceiros na Construção da Casa Comum Europeia, e, durante a sua visita de trabalho, assinaria, ainda, um Protocolo de intenções entre a ANMP e a Associação Nacional de Municípios da República da Bulgária.

A troca de informações e pareceres atinentes às questões da autonomia local; organização de visitas de trabalho e intercâmbio de experiências sobre a elaboração de projectos municipais financiados pela União Europeia; a realização de actividades conjuntas no domínio da formação e qualificação de funcionários; intercâmbio de informação; e coordenação de candidaturas no âmbito de programas internacionais, bem como de apresentação conjunta de projectos ligados à autonomia, à administração local e a qualificação dos quadros, serão aspectos a serem contemplados num próximo Convénio de Cooperação.

Também o estabelecimento e manutenção de relações de parceria e de solidariedade entre Municípios de ambos os países; bem assim como a elaboração de projectos conjuntos ligados ao desenvolvimento dos Municípios, e o reforço da autonomia local, serão objectivos privilegiados na ratificação daquele documento, que irá aprofundar os laços de relacionamento institucional português e búlgaro.

Pela segunda vez Estrelas de Ouro da Geminção distinguem Município da Feira No âmbito dos XXII



No âmbito dos XXII Estados Gerais dos Municípios e Regiões da Europa, decorridos entre 14 e 16 de Maio, em Poznan, Polónia, a Comissão Europeia através da Direcção-Geral para a Educação e Cultura aproveitou o ensejo da Assembleia Magna dos Eleitos Locais e Regionais Europeus para enaltecer, através da atribuição das Estrelas de Ouro, o contributo dos Municípios na construção e aprofundamento, via geminações, da Europa dos Cidadãos.

Do elenco de autarquias galardoadas pela sua acção em prol do Ideal Europeu, de sublinhar a honrosa distinção, pela segunda vez atribuída à Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, no quadro da sua recente geminação com o Município búlgaro de Targovishte, e que foi o porta-estandarte do municipalismo português no modo como este entende o alargamento da União, assente na solidariedade e cooperação intermunicipal cada vez mais estreitos mas, e também, como uma janela de oportunidades que os processos de geminação, a par com as suas vertentes culturais, lúdicas e sociais, também, e cada vez mais, propiciam e encorajam no domínio económico.

Presente na cerimónia, o Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira recebeu das mãos do Director-Geral para a Educação e Cultura, o também português João Vale de Almeida, o galardão alusivo, o qual premeia, sobremaneira, uma visão prospectiva da Europa e um ideal perene que une os nossos concidadãos.

Makro mantém cooperação

A Makro-Coimbra, em manifestação de colaboração assim ratificada, acaba de privilegiar, de novo, acções de cooperação da Associação Nacional de Municípios Portugueses com países de expressão lusíada.



À semelhança de anos anteriores, aquela entidade, que assim se transforma num verdadeiro exemplo para o mundo empresarial, garantiu um importante contributo em roupa e material escolar que, para alegria e valorização das suas crianças, irão ser endossadas, agora, para Cabo Verde e S. Tomé e Príncipe.

[[anterior](#) | [página inicial](#)]

Comentários e sugestões anmp@anmp.pt

(c) A.N.M.P.- Associação Nacional de Municípios Portugueses